FACULDADES ASMEC
OURO FINO - MG

unisepe EDUCACIONAL

Faculdades Integradas ASMEC
Re-credenciamento Portaria MEC n.º 910, de 17 de agosto de 2016, publicada no D.O.U.
UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.
Av. Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, 100 – Ouro Fino (MG) – 37.570-000
☎ Tel.Fax: (35) 3441-1616 ou 3441-1617 – **site** www.asmec.br -- **e-mail** asmec@asmec.br

PORTARIA 61/2021-2

Abertura do CESU para rematrícula 2022/1

Sandra Pontes Gomes , Diretora das Faculdades Integradas ASMEC - OF, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

Cria Programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE – CESU aos alunos do grupo UNISEPE**;** oferece mais uma forma e oportunidade de continuidade de seus cursos superiores presenciais e EAD, para inserção e competição no mercado de trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Grupo Educacional UNISEPE criou o **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação para débitos anteriores ao ano semestre 2022-1.

Art. 2º. O **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 10 (dez) meses do deferimento do contrato, com parcelas fixas e correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante "Tabela Price".

§ 1º – Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.

§ 2º - A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cindo porcentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.

Art. 4º. O período de inscrição no **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE** dar-se-á iniciando em 20/12/2021 até 31/01/22, no próprio *site* da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno, quando do final do isolamento o mesmo deverá entregar o original com firma reconhecida ou assinatura através de certificado digital ICP Brasil na Secretaria da IES.

Art. 5º. Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**

§ 1º - Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

§ 2º - Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.

Art. 6º. Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.

Art. 7º. O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ ÚNICO – Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 10X (dez vezes – 1x "entrada" + 9X parcelas) limitado a não ultrapassar o último boleto à 09/12/2022.

Art. 8º. Os alunos que se utilizarem do CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, em conformidade com esta Circular, só terão acesso à rematrícula após a constatação do pagamento da primeira parcela deste, estar com as parcelas do CESU adimplentes e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno e conferência pela IES.

Art. 9º. Em caso de inadimplência em relação ao CESU, o aluno não poderá efetivar sua rematrícula, sem que os débitos referentes às parcelas, em atraso, sejam quitados.

Art. 10º. O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Circular.

Art. 11º. Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Ouro Fino – MG, 20 de dezembro de 2021.

Profa Sanda Pontes Gomes
Diretora